

Anexo

REGULAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO MIRADOURO DA LAGOA DO FOGO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras de utilização e funcionamento do Parque de Estacionamento do Miradouro da Lagoa do Fogo, adiante designado abreviadamente por Parque, nos termos do disposto no Código da Estrada e no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

ARTIGO 2.º

NÚMERO DE LUGARES DO PARQUE

1. O Parque dispõe de 45 lugares.
2. São partes especificadas, para efeitos do presente regulamento, aquelas que se destinam ao estacionamento de veículos.
3. São partes comuns, para efeitos do presente regulamento, as que não se destinam especificamente ao estacionamento de veículos, designadamente entradas, corredores, rampas de uso ou passagem, espaços de circulação para veículos e peões, espaços e compartimentos de serviço de controlo de entrada e saída de veículos, receção e pagamento das tarifas referentes à utilização do Parque e todos os compartimentos, bens e/ou equipamentos destinados a serviços técnicos e ou para utilização do pessoal afeto ao Parque.

ARTIGO 3.º

PROPRIETÁRIO DO PARQUE E ENTIDADE GESTORA DO MESMO

1. O Parque é propriedade da Região Autónoma dos Açores.

2. A entidade gestora do Parque é a Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas.

ARTIGO 4.º

USO

1. O Parque destina-se exclusivamente ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros e veículos pesados de transportes de passageiros (também designados por autocarros).
2. É expressamente proibido o acesso e estacionamento no Parque por parte dos seguintes veículos:
 - a) Veículos de categorias diferentes das referidas no número anterior;
 - b) Veículos que transportem mercadorias perigosas;
 - c) Veículos com qualquer tipo de atrelado;
 - d) Autocaravanas.
3. É interdita a permanência no Parque de pessoas que não pretendam utilizá-lo para o fim consagrado no número um do presente artigo.
4. A circulação e o estacionamento no interior do Parque devem respeitar as disposições constantes do Código da Estrada e da legislação complementar.

ARTIGO 5.º

TARIFÁRIO

1. A utilização do Parque está sujeita ao pagamento de uma tarifa calculada em função do tempo que o veículo permanecer ali estacionado, nos termos previstos do tarifário que consta da Portaria n.º 62/2022, de 1 de agosto.
2. Durante os primeiros 20 minutos, a utilização do parque encontra-se isenta do pagamento de taxas.
3. É adaptado o fracionamento em períodos de 15 minutos e o utente só paga a fração ou frações de tempo de estacionamento que utilizou, ainda que as não tenha utilizado até ao seu término.
4. O tarifário em vigor e as disposições do presente regulamento são fixados em local visível na entrada do Parque ou na proximidade do local de pagamento.
5. Estão isentos de pagamento de tarifas os veículos das pessoas coletivas de direito público, das instituições particulares de solidariedade social e das pessoas coletivas de utilidade pública administrativas, devidamente identificados.

ARTIGO 6.º

HORÁRIO

1. O Parque funciona todos os dias entre as 8h30 e às 19h.
2. Em casos fortuitos ou de força maior, o Parque pode ser encerrado, total ou parcialmente.
3. Para efeitos do número que antecede, consideram-se motivos de força maior ou casos fortuitos, entre outros, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes ou respetivos veículos, bem como a necessidade de se proceder a reparações no interior do Parque.
4. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, nomeadamente por motivos relacionados com eventos relevantes, a entidade gestora do Parque poderá autorizar alterações ao horário de funcionamento do Parque.

ARTIGO 7.º

APOIO PERMANENTE AOS UTENTES

1. Durante o horário de funcionamento é assegurado o apoio permanente e imediato aos utentes através da presença no Parque de um funcionário da entidade gestora.
2. Todo o pessoal ao serviço do Parque é portador de identificação, exibida em local visível.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO

ARTIGO 8.º

REGIME DE UTILIZAÇÃO

1. O regime de utilização do Parque é exclusivamente o de rotatividade com pagamento por fração de tempo.
2. Os utentes podem estacionar os veículos em qualquer lugar vago, mediante o pagamento de uma tarifa que variará em função do tempo de estacionamento.
3. Os veículos pesados de passageiros apenas poderão estacionar nos locais especificamente adstritos a esse fim.

ARTIGO 9.º

ACESSOS

1. O acesso de veículos ao Parque é feito obrigatoriamente pelos pórticos existentes para o efeito.
2. O acesso de pessoas ao Parque é feito obrigatoriamente pelos acessos existentes para esse efeito.
3. Quando não existirem lugares de estacionamento desocupados, será exibida a palavra "Completo" no painel existente no exterior do Parque.
4. Quando o painel a que se refere o número anterior exibir a palavra "Completo", não é permitida a entrada de veículos no Parque.

ARTIGO 10.º

TÍTULO

1. Para aceder ao Parque, os utentes devem retirar um título codificado de acesso da máquina colocada à entrada do mesmo, à esquerda dos condutores.
2. No título codificado de acesso ficam registadas a data e hora de entrada do Parque.
3. A perda ou extravio do título codificado de acesso importa o pagamento do valor máximo cobrado por um dia de estacionamento, correspondente a 32,80 €.

ARTIGO 11.º

PAGAMENTO

1. Antes de retirarem os veículos do Parque, os utentes devem proceder ao pagamento da tarifa correspondente ao tempo de estacionamento do seu veículo na máquina de pagamento automático existente em local devidamente identificado, ou outros meios que possam vir a ser colocados à disposição dos utentes para efeito.
2. O comprovativo do pagamento será um documento a emitir pela máquina automática ou outros meios.

ARTIGO 12.º

SAÍDA DE VEÍCULOS DO PARQUE

1. Após o pagamento, os utentes do Parque dispõem de um período de 10 (dez) minutos para saírem do recinto, sob pena de terem de proceder ao pagamento adicional da tarifa correspondente ao tempo em que efetivamente o veículo permaneceu no Parque para além do período já pago.

2. A saída do Parque realiza-se através da introdução no equipamento de controlo instalado à saída do mesmo, do respetivo título codificado de acesso já validado pelo prévio pagamento da tarifa.
3. Caso os utentes se deparem com alguma dificuldade no mecanismo de abertura da barreira de saída, deverão contactar o funcionário a que se refere o artigo 7.º.
4. Caso o utente não tenha efetuado o pagamento, deverá desobstruir a via de saída e proceder ao pagamento.

ARTIGO 13.º

ACÇÕES INTERDITAS

O Parque está exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos, estando interditas as seguintes ações:

- a) A lavagem de veículos, bem como qualquer operação de manutenção destes;
- b) A reparação de veículos, salvo se for indispensável para a respetiva remoção ou, tratando-se de avaria de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha;
- c) Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação ou distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo se devidamente autorizada e desde que não prejudique a segurança da circulação rodoviária;
- d) O depósito de lixo ou de objetos, qualquer que seja a sua natureza;
- e) A introdução de substâncias explosivas ou de materiais combustíveis ou inflamáveis;
- f) Atear fogo.

ARTIGO 14.º

CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1. É da inteira responsabilidade dos condutores a procura de lugar e o estacionamento dos respetivos veículos, devendo ser respeitada a sinalização viária existente no interior do Parque, bem como os lugares que se encontrem assinalados para determinadas categorias de veículos e os eventualmente assinalados para outra utilização ou para uso de determinadas entidades.
2. Na circulação e estacionamento devem ser observados as seguintes regras:
 - a) Os condutores devem circular e manobrar o veículo com a necessária prudência, de modo a evitar todo e qualquer acidente ou situação de perigo para os transeuntes;

- b) Os veículos devem ser estacionados nas zonas marcadas para o efeito, de modo a não ocupar mais de um lugar de estacionamento;
 - c) Todo o veículo deve dar prioridade a outro que manobre para estacionar;
 - d) Um veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação;
 - e) Salvo sinalização em contrário, os veículos vindos da direita têm prioridade;
 - f) A velocidade máxima permitida é de 10 km/hora;
 - g) Não devem ser efetuadas ultrapassagens;
 - h) A marcha atrás não deve ser utilizada a não ser na manobra necessária à entrada e saída de uma área de estacionamento e no caso previsto no n.º 4 do artigo 12.º.
 - i) Os utentes do Parque devem trancar e travar os respetivos veículos e não deixar os títulos de estacionamento e objetos de valor no interior dos mesmos.
3. Em caso de avaria de veículos no Parque, os mesmos serão rebocados a expensas do respetivo proprietário.
 4. Em caso de acesso indevido, o pessoal ao serviço do Parque providenciará a imediata saída da pessoa ou pessoas em causa, podendo para o efeito solicitar a intervenção da Polícia de Segurança Pública.

ARTIGO 15.º

ESTACIONAMENTO ABUSIVO

Ao estacionamento indevido de veículos no Parque, bem como ao respetivo bloqueamento e remoção, será aplicado o disposto no Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE

ARTIGO 16.º

RESPONSABILIDADE

1. O Parque destina-se ao mero uso, pelos utentes, do respetivo espaço para o efeito de estacionamento de veículos nas condições previstas no presente regulamento, pelo que o estacionamento no mesmo não consubstancia um contrato de depósito ou guarda dos veículos e dos objetos neles existentes.
2. O Parque funciona, para efeitos de responsabilidade civil da entidade gestora do mesmo como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo.

3. A entidade gestora do Parque não está obrigada à guarda, proteção e segurança dos veículos e dos objetos existentes no interior dos mesmos, pelo que não é responsável em caso de ocorrência de furtos, roubos ou danos no interior do Parque, bem como por danos decorrentes de desastres naturais e por outros danos não intencionais.
4. Os danos pessoais e materiais ocorridos no interior do Parque são da responsabilidade daquele que os causar, quer por inabilidade, quer por negligência ou qualquer outra causa, nomeadamente na sequência de violação do presente regulamento.
5. Sem prejuízo do previsto no número que antecede, aquele que provocar ou sofrer danos dentro do Parque deve dar conhecimento desse facto ao funcionário que se encontrar no local.

ARTIGO 17.º

PERDA DE OBJETOS

1. Os bens perdidos, abandonados ou esquecidos no Parque pelos utentes ou por terceiros serão guardados durante um prazo máximo de 15 dias ou, tratando-se de géneros de rápida deterioração, de 24 horas, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.
2. Decorridos os prazos previstos no número anterior e não tendo sido reclamados os bens guardados, os mesmos serão entregues à Polícia de Segurança Pública.

CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

ARTIGO 18.º

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do estabelecido no presente regulamento cabe à entidade gestora do Parque e, nos termos legais, à Polícia de Segurança Pública.

ARTIGO 19.º

INCUMPRIMENTO E SANÇÕES

As sanções aplicáveis pelo incumprimento do estabelecido no presente regulamento são as previstas no Código da Estrada e na respetiva legislação complementar.

ARTIGO 20.º

ESTACIONAMENTO FORA DOS LOCAIS PERMITIDOS

1. O estacionamento em locais destinados a deficientes ou ao trânsito de peões, em locais que obstruam a circulação de veículos, ou em lugar que impeça, clara e ostensivamente, o estacionamento correto poderá determinar o bloqueamento temporário do veículo infrator.
2. Em caso de perturbação grave, a entidade gestora do Parque poderá determinar a imediata remoção do veículo infrator.
3. O desbloqueamento dos veículos infratores é efetuado pelos agentes que procederam ao seu bloqueio, por solicitação dos interessados, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 21.º

INTERPRETAÇÃO

As dúvidas relativas à interpretação das normas do presente regulamento serão resolvidas pela entidade gestora do Parque.

ARTIGO 22.º

OMISSÕES

Aos casos omissos aplicar-se-ão as regras do Código da Estrada e da respetiva legislação complementar.

ARTIGO 23.º

CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO PRESENTE REGULAMENTO

Ao adquirirem o título de estacionamento os utentes do Parque assumem o conhecimento e aceitação das normas do presente regulamento.

ARTIGO 24.º

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

Na receção do Parque existe um livro de reclamações.

ARTIGO 25.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ARTIGO 26.º

PUBLICITAÇÃO DO REGULAMENTO

Para além da publicação a que se refere o artigo anterior, o presente regulamento será afixado no Parque e disponibilizado no seguinte endereço eletrónico <https://portal.azores.gov.pt/web/srtmi>

Tarifário

(Anexo à Portaria n.º 62/2022, de 1 de agosto)

Período de isenção (20 minutos)	-----
Primeira unidade de 15 minutos	0,80 €
Restantes unidades de 15 minutos	0,80 €